



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035 /2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.892/0001-77 com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes**, na cidade de Córrego Fundo – MG, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 212, nº 744, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

**CONTRATADA: EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 30.827.499/0001-76, com sede administrativa à Avenida Doutor Silvio Menicucci, Número: 2177, Bairro Centenário, na cidade de Lavras/MG, CEP: 35.570-000. Neste ato, representada por **Érico Gonçalves Alves Vieira**, pessoa física inscrita no CPF: 118.896.076-81, RG nº MG-15.381.687 SSP/MG brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Benjamim Constant, nº 110, Bairro Centro, Lavras/MG, CEP: 37200-174. Sendo o telefone da empresa (35) 3013-8658 e e-mail: contato@consultoriaequilibrio.com.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 029/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

- I. Constitui objeto do presente certame a **contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos – PRAD, e estudos preliminares ao projeto como sondagem SPT, ensaio de permeabilidade do solo e do lixo e o levantamento planialtimétrico**, nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais condições estabelecidas neste instrumento e demais termos do **Procedimento Licitatório nº 084/2020, Pregão Presencial nº 029/2020**.

- II. Do detalhamento do objeto:



Fornecedor: **017062 - EQUILIBRIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	SV		1.0000	1.0000	3.900.0000	3.900.0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE						Consumo /
00002	SV		1.0000	1.0000	13.000.0000	13.000.0000
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE						Consumo /
00003	SV		1.0000	1.0000	12.800.0000	12.800.0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA						Consumo /
Total do Fornecedor						29.700.00

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS PRAZOS

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 16 / 11 / 2020 e termo final em 15 / 11 / 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias para os itens 01 e 02 e 60 (sessenta) dias para o item 03, prazos estes que se iniciarão a partir da emissão e recebimento da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da Pregão Presencial nº 029/2020 e o **Projeto, incluindo o fornecimento de todo o material** e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias para os itens 01 e 02 e 60 (sessenta) dias para o item 03, prazos estes que se iniciarão a partir da emissão e recebimento da ordem de serviço.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, no qual já está incluso todos os custos com materiais, maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário é o constante na Planilha detalhada na Cláusula Segunda deste contrato.

III. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto;

IV. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com materiais e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.



V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VII. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.892/0001-77.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos **próprios do município** consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: Ficha 579 – 18.543.1803.1782 339039 - Recurso Ordinário.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

*[Handwritten signature]*



- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) A contratada é responsável por **manter o diário de execução atualizado** nos termos das normas pertinentes.
- i) A contratada é responsável por executar o serviço em acordo com o cronograma apresentado junto à Ordem de Serviço.
- j) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- k) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>1</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>2</sup> e entendimento do TCU<sup>3</sup> e STJ<sup>4</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
- l) A empresa/licitante vencedora deverá providenciar a matrícula no cadastro específico do INSS – CEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea “c” do inciso II do Art. 19 da IN-RFB nº 971/2009.
1. Nos casos de dispensa da matrícula previstos na IN-RFB nº 971/2009 a empresa/licitante vencedora deverá encaminhar justificativa formal fundamentada que será analisada pela Administração Municipal.
- m) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;
- n) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;
- o) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

<sup>1</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

<sup>2</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>3</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>4</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

- I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.
- II. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.
- III. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:
- III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
- III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
- III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
- III.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- III.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- III.1.3.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III.1.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**III.2** Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**III.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**III.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.

**III.5** A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

**III.6** A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>5</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>6</sup> e entendimento do TCU<sup>7</sup> e STJ<sup>8</sup>, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

**III.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**III.8** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 029/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Acompanha este contrato a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

<sup>5</sup>Art. 71, § 2º Lei 8.666/93.

<sup>6</sup> Súmula nº 331 do TST.

<sup>7</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>8</sup> REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011.

Enco



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

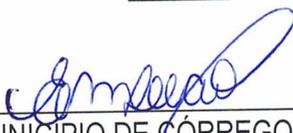
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

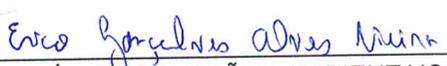
## DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG 16 de novembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA – PREFEITA  
CONTRATANTE

  
EQUILÍBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ: 30.827.499/0001-76  
Érico Gonçalves Alves Vieira  
CPF: 118.896.076-81  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1 - Maria Cristina e Silva

CPF: 069.622.826-21

2 - Fernanda Mara da Silveira

CPF: 103.609.356-56